



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO III, ALÍNEA A DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1639/2025
PROCESSO Nº	495/2025
DEPARTAMENTO DE	EDUCAÇÃO E CULTURA
FORNECEDOR(razão social)	ZATI COMERCIAL - EIRELI
CNPJ/MF Nº	26.352.015/0001-02
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1639/2025
EMPENHO Nº	1555/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAS/SERVIÇOS: PAPEL TOALHA INTERFOLHADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.985,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de Papel Toalha Interfolhada, para atender as necessidades das Escolas Municipais e de Santa Cruz da Conceição.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. Objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitat é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que não há tempo hábil em decurso do prazo necessário para sua realização, e com isso acarretaria:

Prejuízos às condições mínimas de higiene pessoal dos alunos, professores e demais servidores, especialmente após o uso dos sanitários e durante as refeições, favorecendo a proliferação de germes e bactérias, comprometendo as normas sanitárias vigentes e aumentando o risco de contaminações e doenças. Tal situação pode resultar em afastamentos por problemas de saúde, afetar o rendimento escolar dos alunos, além de expor o Município a eventuais responsabilizações legais por descumprimento de diretrizes sanitárias e de segurança no ambiente escolar.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA



O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de fornecimento de Toalhas de Papel Interfolhada.
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades das escolas;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Santa Cruz da Conceição, 04 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA CRISTINA DA COSTA MARCHIORI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA